

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0352 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0352 / 2007

DE

16/05/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

OBRIGA HOSPITAIS MUNICIPAIS A INSTALAREM GRADES LATERAIS

MÓVEIS DE PROTEÇÃO NAS CAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:33:44

00000021816-22



ARQUIVADO EM 22/11/2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 352 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça e Legislação
Saúde, Projeção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0352/2007

Obriga hospitais municipais a instalarem grades laterais móveis de proteção nas camas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

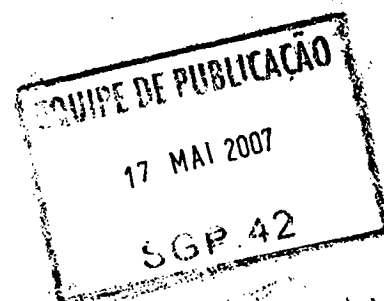
Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de grades laterais móveis de proteção nas camas dos hospitais municipais.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2007

EDVALDO ESTIMA
Vereador



18985 16/05/2007 801663 Protocolo Legislativo - SGP. 22

Segue(m) juízo(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob
nº 223
nº 29105107
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 352 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A precariedade das condições de saúde das pessoas internadas em hospitais aumenta significativamente o risco de acidentes causados pela falta de controle da coordenação motora pelo paciente, convulsão por exemplo.

O paciente acaba caindo da cama agravando seu estado ou até mesmo levando ao óbito.

O risco deste acidente acontecer pode ser resolvido de uma forma muito simples, amparando-se o paciente com proteção ou seja grades laterais nas camas hospitalares.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e Art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela intenção que encerra, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-352 de 20 07 29/05/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

01/06/07

lv

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

04/06/07

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 04/06/07 às 18h
J RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TIA FÁBIA
 Para relatar
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 15/06/07 [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias úteis
 termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/06/07 às 16:30 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA 28/06 ÀS: 16 h 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria (juntado(s) esta data documento(s) recebido(s)
 nº _____ e folha(s) _____ nº _____
 em 18/07/07
 JULIANE RAIA DOS SANTOS
 R.F. 101



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1556/2007

Folha nº 04 de proc.
nº 01-352 de 20 07
Torlange Rainone dos Santos
RE. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Edvaldo Estima, que visa obrigar a instalação de grades laterais móveis de proteção nas camas.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não apresenta condições de prosperar.

A propositura dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo, estando em desacordo com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

De fato, o projeto versa sobre bens públicos e organização administrativa, matérias reservadas pela Lei Orgânica do Município à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (arts. 37, § 2º, inciso IV, e 111).

A matéria, portanto, incide em vício de iniciativa e a nossa jurisprudência é unânime no sentido de que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar referido vício.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais recursos materiais e humanos poderá disponibilizar para tais ou quais serviços de saúde. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele serviço ou emprego de determinado bem, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Cumpra observar por fim que matéria análoga foi objeto do projeto de lei nº 211/06, também de autoria do Vereador Edivaldo Estima, já apreciado por esta Comissão tendo recebido parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em,

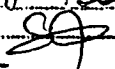
17/10/07

Tião Farias
Vereador

17 - RELCOM
17- 1659/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
18 / 10 / 07
na 96 15
deferido: SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 41801
Secretaria

A SGP-21
São Paulo, 18 / 10 / 07
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 41801
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 05.006
Cm 21/10/2007
Ass: 

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

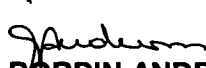
São Paulo, 18 de outubro de 2007.

Memo SGP - 2 nº 54/07

Ao Nobre Vereador
Edivaldo Estima (PPS)

O PL nº 0352/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Maria Auxiliadora
Secretária - 22.923
Vereador ESTIMA



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01 - 352 de 2007 21 / 11 / 2007 (a) 24

Lizia (assinado)
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

21/11/07

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

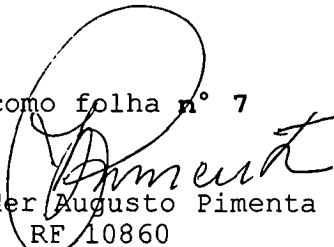
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 7 22, 11 2007

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



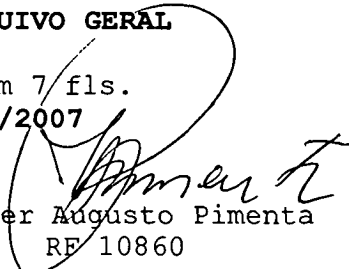
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo 01-352 de 2007 22/11/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em 22/11/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860